



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de 1 (uma) subscrição de solução tecnológica de acessibilidade digital Web em domínio próprio, destinada ao portal Intranet do TRE-PB, permitindo a tradução dinâmica e em tempo real de conteúdos para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a conversão de textos em áudio, além de oferecer ferramentas adicionais de acessibilidade, a ser efetuada com base no [artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, **contados a partir da data de início da vigência da assinatura do software**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), prorrogáveis por igual período, até o limite legal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A solução a ser contratada é

enquadrada como **continuada** pelas seguintes razões:

1.2.1. Trata-se de uma solução que exige operação contínua e ininterrupta, visando assegurar que o portal interno de *Intranet* do TRE-PB permaneça constantemente acessível aos servidores com deficiência auditiva, visual, intelectual ou com outras necessidades especiais. A interrupção dos serviços comprometeria diretamente a acessibilidade e inclusão digital no ambiente institucional, trazendo prejuízos à rotina administrativa e operacional do Órgão.

1.2.2. A natureza continuada decorre da necessidade permanente e constante atualização tecnológica para garantir compatibilidade com novos padrões de acessibilidade e evolução de tecnologias assistivas, acompanhando mudanças e avanços técnicos frequentes no mercado de tecnologia da informação.

1.2.3. O serviço contratado prevê atividades permanentes de suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva da solução tecnológica. Essas atividades são essenciais para garantir o desempenho satisfatório e a conformidade contínua às normas nacionais e internacionais de acessibilidade digital, como o *Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)* e as *Web Content Accessibility Guidelines (WCAG)*.

1.2.4. A contratação possui caráter estratégico e permanente, alinhando-se às políticas institucionais de inclusão digital e às obrigações legais impostas pela *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146)*, pela *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949)*, e pela *Resolução CNJ nº 401*, reforçando seu enquadramento como um serviço essencial de natureza continuada.

Item	GRUPO	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade

1	182	27502	Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de <i>Software</i> <i>Licença da solução Rybená de Acessibilidade web para para domínios próprios do TRE-PB - 12 meses.</i>	UN	01
---	-----	-------	---	----	----

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Considerando que o valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 19.440,00** (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais), para os 36 meses de vigência do contrato, bem como que é uma contratação de baixa complexidade, esta equipe entende desnecessária a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

1.5. O pagamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, de forma antecipada, já que representa economia de recursos, em comparação com o pagamento mensal, nos termos do artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto na proposta da empresa (2101011).

1.6. Para o exercício de 2025, estima-se o valor total de R\$ **6.480,00** (seis mil quatrocentos e oitenta reais), considerando o pagamento antecipado para o período de 12 meses.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. Atualmente, o portal da *Intranet* do TRE-PB não conta com recursos de acessibilidade digital, o que compromete o acesso e a usabilidade por parte de servidores com deficiência ou necessidades específicas. Essa limitação representa um obstáculo à inclusão e à equidade no ambiente institucional, considerando que a *Intranet* é o principal meio de comunicação interna e de gestão administrativa do Tribunal, utilizado diariamente por todos os servidores da Justiça Eleitoral da Paraíba.

2.2. O acesso à *Intranet* abrange tanto os servidores da sede administrativa, situada na Capital, quanto aqueles lotados nos cartórios eleitorais distribuídos por diversos municípios do Estado. Em razão dessa ampla abrangência geográfica, a ausência de funcionalidades acessíveis compromete a autonomia dos servidores que dependem de tecnologias assistivas para o pleno desempenho de suas funções.

2.3. A contratação de uma solução tecnológica voltada à acessibilidade digital tem por finalidade eliminar essa lacuna, assegurando que todos os servidores, independentemente de suas condições, possam acessar conteúdos, realizar atividades e interagir com os sistemas institucionais sem barreiras. A iniciativa também reforça o compromisso do TRE-PB com a inclusão e está em conformidade com os marcos legais e normativos vigentes em matéria de acessibilidade digital, como a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949)*, a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146)* e a *Resolução CNJ nº 401*.

2.4. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de uma solução tecnológica de acessibilidade digital a ser integrada ao portal *Intranet* do TRE-PB, visando garantir a inclusão de servidores com deficiência ou necessidades especiais no ambiente digital interno do órgão.

2.5. A solução deverá permitir a tradução de conteúdos da *LIBRAS*, a conversão de textos em áudio

(síntese de voz), além da disponibilização de funcionalidades assistivas como ajustes de contraste, espaçamento entre caracteres e uso de fontes acessíveis para pessoas com dislexia, entre outros recursos.

2.6. Essa iniciativa tem como fundamento a necessidade de conformidade com a legislação vigente em matéria de acessibilidade digital, como o *Decreto nº 6.949*, a *Lei nº 13.146* e a *Resolução CNJ nº 401*.

2.7. A referida contratação, além de ser plenamente compatível com os interesses institucionais deste Regional, está alinhada ao objetivo estratégico do Plano Estratégico 2021- 2026 do TRE-PB que é assegurar o atendimento de excelência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de prestação de serviço de 1 (uma) licença da solução Rybená de Acessibilidade para Websites, pelo período de 36 meses, licenciada por endereço Web, independentemente da quantidade de páginas, acessos e conteúdo, objetivando acessibilidade em ambiente WEB, de forma dinâmica e em tempo real.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. A solução tecnológica para acessibilidade digital a ser CONTRATADA deverá:

4.1.1. Garantir que todos os serviços online sejam acessíveis para usuários com deficiência, envolvendo a adaptação de interfaces e a interação com tecnologias assistivas.

4.1.2. Implementar recursos que suportem leitores de tela e navegação por teclado.

4.1.3. Adaptar elementos visuais, como cores e tamanhos de fonte, para atender a uma gama diversificada de necessidades visuais.

4.1.4. Oferecer a capacidade de personalização suficiente para que adaptações individuais possam ser realizadas de forma eficiente e eficaz.

4.1.5. Operar sem falhas em múltiplas plataformas e dispositivos, desde computadores *desktop* até dispositivos móveis, assegurando acessibilidade sem restrições.

4.1.6. Garantir que a solução seja escalável e facilmente atualizável, dada à rápida evolução tanto das tecnologias assistivas quanto das necessidades dos usuários.

4.1.7. Permitir a implantação das melhores práticas, visando garantir a segurança e a privacidade dos dados dos usuários, além do atendimento à *LGPD*.

Requisitos Técnicos

4.2. A solução deverá ser provida por meio de um *software* com recursos de acessibilidade para:

4.2.1. Permitir a tradução de textos da Língua Portuguesa do Brasil, selecionados em uma página *Web*, para *LIBRAS*, contextualizando o sentido e não fazendo transcrição palavra por palavra.

4.2.2. Permitir a conversão de textos da Língua Portuguesa do Brasil, selecionados em uma página *Web*, em áudio, garantindo acessibilidade por meio de síntese de voz.

4.2.3. Permitir a tradução de vídeos legendados para *LIBRAS*.

4.2.4. Permitir a soletração, em *LIBRAS*, de nomes próprios, siglas, abreviações, números, endereços, valores monetários, termos técnicos e qualquer outro conteúdo textual da Língua Portuguesa do Brasil.

- 4.2.5.** Apresentar, em *LIBRAS*, o texto selecionado, possibilitando ao usuário controlar a velocidade da apresentação, pausar ou repetir a tradução.
- 4.2.6.** Expressar corretamente, em *LIBRAS*, os sentidos interrogativos e afirmativos das frases, assim como o sentido temporal das mesmas.
- 4.2.7.** Manter padrão gráfico uniforme de apresentação, independentemente do conteúdo do *site* na *Web*.
- 4.2.8.** Realizar a leitura de forma fluente, em tempo real e com alta naturalidade, proporcionando uma experiência auditiva clara e compreensível.
- 4.2.9.** Solução aplicável às páginas web e arquivos PDFs hospedados no domínio do servidor web a ser integrado com a ferramenta.
- 4.2.10.** Compatibilidade com os principais navegadores web do mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari), em computadores e dispositivos móveis.

Requisitos de capacitação

- 4.3.** Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos legais

- 4.4.** O presente processo de contratação está aderente à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Lei nº 13.709/2018](#), à [Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME](#), ao [Decreto nº 11.246/2022](#), à [Resolução nº 468/2022-CNJ](#) e à [Resolução nº 23.702/2022 - TSE](#).

Requisitos de segurança e privacidade

- 4.5.** Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

Requisitos temporais

- 4.6.** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.
- 4.7.** Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

Requisitos de manutenção e assistência técnica

- 4.8.** A empresa deve indicar, na formalização do pactuado, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado diretamente com o fabricante dos equipamentos.
- 4.9.** Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília; O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis.
- 4.10.** As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o Sistema 0800.
- 4.11.** A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e/ou e-mail.

4.12. Os serviços de suporte aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

4.13. A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico.

4.14. A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema.

4.15. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.

4.16. A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

Requisitos de experiência profissional

4.17. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de sustentabilidade

4.18. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021.

4.19. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170-2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.20. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

4.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, publicada pela AGU](#).

Subcontratação

4.22. Não é cabível a subcontratação dos objetos contratuais, tendo em vista a exclusividade de fornecimento da solução.

Garantia da Contratação

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

Garantia de atualização e suporte

4.24. A garantia de atualização e suporte do software ofertado para o item a ser contratado deve, durante todo o período, contemplar a garantia de evolução da versão, conforme características do produto.

Do pagamento antecipado

4.25 Em análise de mercado, o custo para contratação por 12 meses com pagamento antecipado mostrou-se vantajoso para o TRE, ao invés da contratação mensal, conforme demonstrado na proposta de preço apresentada (2101011).

Reajuste

4.26. Tendo em vista o disposto no artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME, esta equipe entende pertinente a fixação Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.27. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes.

4.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

Instrumento de contrato

4.30. Diante das peculiaridades do caso concreto, esta equipe de planejamento entende ser necessário o instrumento do contrato, ressaltando que, no citado documento, devem ser considerados os seguintes termos das propostas apresentadas:

4.30.1. Os termos dos serviços de suporte técnico estão fixados pela empresa na sua proposta (2101011)

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.31. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.32. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.33. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.34. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.35. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.36. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em

decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.37. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.1.7. oferecer todas as condições, informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender, no menor tempo possível, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.4. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.5. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**

5.2.6. Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

5.2.7. Executar, com observação dos prazos e das exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Condições de execução

6.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO

- 6.1.1. Os arquivos, instruções e configurações necessários para o pleno funcionamento da solução deverão ser enviados pela CONTRATADA por meio eletrônico para o e-mail cosis@tre-pb.jus.br no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao Tribunal, no momento da disponibilização das licenças, o correspondente Termo/Certificado de garantia/validade ou documento que comprove o prazo mínimo de validade das licenças adquiridas, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste país).
- 6.1.3. Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição do software licitado, inclusive eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA
- 6.1.4. Caso não seja possível a entrega do serviço dentro do prazo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

6.2. DO RECEBIMENTO

- 6.2.1. Mediante a entrega das licenças e da nota fiscal, que deverá ser enviada para o e-mail cosis@tre-pb.jus.br, a CONTRATANTE emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 6.2.2. O fiscal do contrato verificará se tudo está de acordo com o especificado, apontando eventuais falhas a serem logo corrigidas.
- 6.2.3. Caso seja constatada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços prestados durante a execução do software, estas deverão ser sanadas até 4 (quatro) dias úteis após a comunicação do Fiscal do Contrato, por conta e ônus da CONTRATADA, sob pena desta sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.
- 6.2.4.. A CONTRATADA será notificada por e-mail da ocorrência pela Coordenadoria de Gestão da Informação ou Coordenadoria de Sistemas. Caso não confirme o recebimento da notificação em até 24 horas, o prazo de correção/substituição será contado a partir do segundo dia subsequente à data do envio da correspondência eletrônica.
- 6.2.5. Verificada a compatibilidade dos serviços prestados com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato fará o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto da Nota Fiscal respectiva.

Formas de transferência de conhecimento

- 6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido à exclusividade do fornecedor.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
- 6.5.1. Ordem de Compra ou Serviço;
 - 6.5.2. Ata de Reunião;
 - 6.5.3. Ofício;
 - 6.5.4. Sistema de abertura de chamados;

6.5.5. E-mails;

6.5.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.6. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. Atuará na gestão da presente contratação e será o Fiscal Titular o servidor Wellington da Silva Alves, telefone (83) 3512 1226, e-mail wellington.alves@tre-pb.jus.br, lotado na Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI) e como Fiscal Substituto o servidor Francisco José Rodrigues Gomes, telefone (83) 3512 1334, email francisco.gomes@tre-pb.jus.br, lotado na Coordenadoria de Sistemas (COSIS).

7.2. O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.6. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Atesto do cumprimento do pactuado

8.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a

Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do pagamento antecipado

8.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.22. O valor para pagamento mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando, ao final de doze meses, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

8.23. O pagamento do valor total anual antecipado é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e

oitenta reais). Assim, torna-se mais vantajoso para a Administração efetuar o antecipadamente o pagamento total anual.

8.22. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja disponibilizado o serviço, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.23. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção da contratada

9.1. Modalidade sugerida: **contratação direta por inexigibilidade**, com amparo no art. 74, I da Lei 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; **(grifo nosso).**"

9.2. O serviço é fornecido exclusivamente pela empresa Rybena Tecnologias Assistivas Ltda, conforme certidão da 0041/2025 ASSESPRO-DF (2101012).

Justificativa de preço

9.3. Verifica-se nos autos a juntada do Contrato nº 18/2025 (R\$ 12.960,00 para 02 licenças por 12 meses), celebrado entre a empresa citada e o TRE-MA (2129126); da Nota de Empenho nº 2025NE196 - TRT13 (R\$ 7.648,00 para 01 licença por 12 meses) (2129143), referente a contratação dela com o TRT13; e do Contrato nº 69/2025-MPRJ (R\$ 22.239,00 para 01 licença por 36 meses), acordado com o MPRJ, todos com valores semelhantes para o objeto a ser contratado. Assim, entende-se que o preço ofertado na proposta apresentada para este Regional (**R\$ 6.480,00** para 01 licença por 12 meses, com pagamento antecipado) está condizente com o praticado pela empresa perante outros clientes para curso similar.

Parcelamento ou não da solução

9.4 Esta equipe de planejamento entende que não cabe o parcelamento, uma vez que se trata de serviços a serem contratados com o fornecedor exclusivo dos produtos, conforme certidão da 0041/2025 ASSESPRO-DF (2101012).

Instrumento de contrato

9.5. Diante das peculiaridades do caso concreto, esta equipe de planejamento entende ser necessário o instrumento do contrato, ressaltando que, no citado documento, devem ser considerados os seguintes termos das propostas apresentadas:

9.5.1. Os termos dos serviços de suporte técnico estão fixados pela empresa na sua proposta (2101011).

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (2101014), a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Consulta “on-line” ao SICAF, constatando-se a sua regularidade.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.440,00** (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais) para os 36 meses de vigência do contrato.

10.2. Para o exercício de 2025, estima-se o valor total de R\$ **6.480,00** (seis mil quatrocentos e oitenta reais), considerando o pagamento antecipado para o período de 12 meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF

II - Fonte de Recursos: Locação e subscrição de software e

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme [artigo 157, § 9º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

Benefícios Esperados

13.1. Benefícios Diretos

13.1. Inclusão de servidores com deficiência auditiva, visual, intelectual e dificuldades cognitivas no uso pleno da *Intranet* institucional.

13.1. Eliminação de barreiras de acessibilidade digital no ambiente de trabalho, promovendo equidade no acesso à informação e aos sistemas administrativos do TRE-PB.

13.1. Atendimento às normas e diretrizes legais e técnicas de acessibilidade digital, como as diretrizes da WCAG, o e-MAG e os dispositivos legais nacionais e internacionais.

13.1. Redução de retrabalho e suporte técnico decorrentes de barreiras de navegação enfrentadas por servidores com deficiência.

13.1. Otimização da gestão da informação institucional, tornando o portal da *Intranet* acessível a todo o corpo funcional.

13.2. Benefícios Indiretos

13.2. Fortalecimento da imagem institucional do TRE-PB como órgão comprometido com a inclusão e os direitos fundamentais.

13.2. Melhoria do clima organizacional, com reflexos positivos sobre a motivação e o engajamento dos servidores beneficiados pela solução.

13.2. Contribuição para a política de responsabilidade social do Poder Judiciário, conforme preconiza a *Resolução CNJ nº 400*.

13.2. Potencial replicação da iniciativa por outros órgãos da Justiça Eleitoral, fomentando boas práticas em acessibilidade digital.

14 - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: (Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE)

Na contratação, não haverá prestação de serviço com acesso a informação restrita ou sigilosa. Assim, é desnecessária a assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência, conforme disposto no artigo 2º da Portaria nº 280/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE

15. Equipe de Fiscalização:

Gestor e Fiscal do contrato titular - Wellington da Silva Alves

Gestor e Fiscal do contrato substituto - Francisco José Rodrigues Gomes

WELLINGTON DA SILVA ALVES
COORDENADOR(A) DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON DA SILVA ALVES em 26/06/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 27/06/2025, às 00:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 27/06/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2103598&crc=520FFDA7, informando, caso não preenchido, o código verificador **2103598** e o código CRC **520FFDA7**..

Referência: Processo nº 0002706-15.2025.6.15.8000

SEI nº: 2103598